



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE 2013 (Do Sr. Alceu Moreira)

Altera o art. 97 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 97 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º e 4º:

"Art. 97.
.....

§ 3º As penalidades pecuniárias previstas no inciso V que tratem de multa de mora não poderão ultrapassar, em hipótese nenhuma, o percentual de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, aplicável cumulativamente até o limite máximo de 20% (vinte por cento) e as que tratem de multas de lançamento de ofício deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração e não poderão ultrapassar, em hipótese nenhuma, o percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor da obrigação tributária correspondente.

§ 4º É vedado ao Poder Público a aplicação de qualquer penalidade pecuniária ou sanção pela simples negativa e/ou indeferimento de Pedido ou Requerimento Administrativo que trate sobre matéria fiscal ou tributária."

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, as legislações tributárias da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios podem estabelecer e geralmente estabelecem multas altíssimas, que podem chegar a até cento e cinquenta por cento do valor do tributo devido, infringindo, assim, os princípios constitucionais da razoabilidade, da proporcionalidade e do não confisco, além de cercear o Direito de Petição do Contribuinte previsto no art. 5º, XXXIV, alínea “a” da Constituição Federal.

O presente projeto de lei complementar visa acrescentar dispositivo ao art. 97 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) para limitar o valor das multas a cinquenta por cento do valor do tributo devido.

Por se tratar de proposta justa, com grande alcance econômico e social, esperamos contar com o apoio de nossos eminentes Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 17 de outubro de 2013.

DEPUTADO ALCEU MOREIRA